



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores e nas demais normas legais e regulamentares.

### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de construção civil com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na edificação 1ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Delta.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A presente licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica na área de Engenharia Civil, para execução de serviços de Construção da nova sede da câmara Municipal de Delta.

Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Delta MG, que vem sendo mantida desde sua construção, já não é suficiente para comportar os funcionários, vereadores e a população interessada e prejudicando o bom andamento das atividades observou se necessidade de modernizar o prédio da Câmara, através da realização de diversas alterações na estrutura física, como a extensão e ampliação do plenário, para fornecer uma melhor comodidade aos visitantes e funcionários, a construção de gabinetes para os vereadores para melhor desempenho de suas atividades e atender a população quando procurados, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

A referida construção deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo e o Projeto Arquitetônico anexo a este Projeto Básico.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO EM ETAPAS**

A execução do projeto será feito em 2 etapas tendo em vista que é a forma que mais se adequa a administração devido a dotação orçamentaria destinada para esta finalidade.

### **5. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**



Para a participação na licitação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/2010 deverá os interessados apresentar os documentos que seguem para a habilitação jurídica, comprovante de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira:

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade do representante legal (diretor, sócio, superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de Condição de ME ou EPP, **quando for o caso**;
- h) Declaração de Opção pelo Simples Nacional, **quando for o caso**;

### **5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para estar tecnicamente habilitado as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

- a) Capacitação Técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Inciso I, § 1º do Art. 30); A comprovação de aptidão será feita por CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, acompanhada do



respectivo ATESTADO TÉCNICO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que faz parte integrante do CAT;

b) Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem alínea “a” acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente executou ou esteja executando diretamente obras/serviços de engenharia conforme objeto desta licitação.

c) Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – Fotocópia autenticada – ou;

Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

Contrato particular firmado com a empresa proponente -fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;

d) Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referido acima, será o responsável técnico pela execução da obra;

e) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do MUNICÍPIO o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;

*Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação;*

### **5.3.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanços provisórios;



c) O balanço patrimonial deverá ser assinado por representante legal da empresa e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário o qual foram transcritos, contendo o termo de abertura e encerramento.

d) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constatando o número de registro e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

e) Comprovação de boa situação financeira nos termos do art.31, §5º da Lei nº 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um) calculados com a aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

f) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

f.1. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

f.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g) Para empresas novas, constituídas no exercício de 2019, o balanço será o de abertura.



- h) Quando se tratar de ME, EPP e MEI estão dispensadas da apresentação do balanço.
- i) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 180(cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

#### **5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão regularidades;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), de conformidade com a Lei nº 8.212/91;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante (CND), emitida pela Secretaria competente do município;
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

#### **5.5 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta, podendo ser utilizado o modelo do Edital. Caso não apresentado no CRC, deverá ser inserido dentro do envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos,



segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Edital. Caso não apresentado no CRC, deverá ser inserido dentro do envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Edital. Caso não apresentado no CRC, deverá ser inserido dentro do envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.

d) Não será aceito para efeito de atualização do cadastro, a apresentação das certidões no ato da entrega do envelope nº 01 – Documentação, sendo que o cadastro deverá **obrigatoriamente** ser atualizado junto à prefeitura do Município de Delta até a data previamente estabelecida.

e) No caso de empresa licitante como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, esta poderá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, de que a empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 147/14.

## **5.6 DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório de quitação de débitos junto com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e do(s) responsável (eis) técnico (s) nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;
- b) ARTs ou RRT dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado;
- c) Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- d) Alvara de construção e ou regularização;
- e) Certificado de matrícula de obra de construção civil, obtido no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades

## **6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



A obra objetivada na presente licitação será iniciada a partir da data de emissão da competente O.S. - Ordem de Serviços.

A Administração fiscalizará a execução das obras contratadas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar as que, a seu critério, não forem consideradas satisfatórias.

Essa fiscalização será exercida por profissional qualificado a ser designado, que comunicará à Contratada a designação do(s) responsável(eis) por tal atribuição.

A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar ao Município e ainda a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros.

Na execução das obras a Contratada obriga-se a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras;
- c) Fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis na espécie;
- d) Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na entidade profissional competente, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;
- e) A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução das obras;
- f) A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;



- g) Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;
- h) É vedada a subcontratação da execução total ou parcial das obras desta licitação, sem a expressa autorização do Município contratante.
- i) Será obedecido o cronograma previsto na planilha denominada “Cronograma Físico-financeiro”.
- j) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- k) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **7. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

- a) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- d) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos Serviços, objeto deste Projeto Básico, de acordo com as normas vigentes.
- e) Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77.



- f) Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.
- g) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos Serviços objeto de Contrato.
- h) Colocar, nos lugares de execução das Obras, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante.
- i) Obter todos os alvarás de construção
- j) Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras.
- k) Manter o local das obras, instalações e funcionários em números suficientes e equipamentos em número, qualificação e especificações adequados ao cumprimento do contrato e ainda obrigação da contratada facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização da contratante, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente as solicitações que lhe forem dirigidas.
- l) É de responsabilidade da contratada a garantia de 5 (cinco) anos após a entrega da obra.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.



## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS**

- a) A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.
- b) A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Administração, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.
- c) A empresa deverá prestar a Administração assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

## **11. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- a) Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- d) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- e) Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

### **11.2 MULTA POR RESCISÃO**

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
- f) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados por profissional capacitado e servidor a ser designado, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93 e todos os aspectos contratados;

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, não podendo os mesmos estar fora da média vigente na tabela SINAP.

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) - Executar e entregar os serviços contratados no prazo de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço;
- b) - Os prazos obedecerão estritamente ao Art. .57 parágrafo §§1º e 2º e os incisos I ao VI, da Lei 8.666/93. As etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por essa Lei;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

As medições dos Serviços dar-se-ão mensalmente devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva O.S. – Ordem de Serviço.

A Câmara Municipal de Delta, através de profissional qualificado e dos servidores indicados fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização das obras, desde que os mesmos tenham sido executados a contento.

### **Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro**

e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada, após a apresentação dos documentos e informações conforme se segue: Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados; Demais certidões fiscais e trabalhistas.



Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta.

## **16. RECEBIMENTO DA OBRA**

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

A obra será entregue definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato.

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

O prazo a que se refere a entrega definitiva não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

## **17. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

a) A Administração exige da licitante vencedora prestação de garantia para efeito de assinatura do contrato como garantia de cumprimento do contrato, com prazo de vigência igual ao do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93

b) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

c) Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia; e, no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, deverá complementar a garantia.

## **18. RECURSOS FINANCEIROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

As despesas decorrentes da execução da obra objeto desta licitação correrão pela dotação a ser indicada pelo setor competente.

Atenciosamente

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Julio Vitaliano de Bastos**  
**Presidente da mesa diretora**